

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 2003

Institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Permanente de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor medidas e coordenar ações que visem a redução dos índices de desmatamento na Amazônia Legal, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - ordenamento fundiário nos Municípios que compõem o Arco de Desmatamento;
- II - incentivos fiscais e creditícios com o objetivo de aumentar a eficiência econômica e a sustentabilidade de áreas já desmatadas;
- III - procedimentos para a implantação de obras de infraestrutura ambientalmente sustentáveis;
- IV - geração de emprego e renda em atividades de recuperação de áreas alteradas;
- V - incorporação ao processo produtivo de áreas abertas e abandonadas e manejo das áreas florestais;
- VI - atuação integrada dos órgãos federais responsáveis pelo monitoramento e a fiscalização de atividades ilegais no Arco de Desmatamento; e
- VII - outros que julgar pertinentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- III - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV - Ministério da Defesa;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII - Ministério da Integração Nacional;
- VIII - Ministério da Justiça;
- IX - Ministério do Meio Ambiente;
- X - Ministério de Minas e Energia;
- XI - Ministério do Trabalho e Emprego; e
- XII - Ministério dos Transportes.

§ 1º Os titulares poderão ser representados em seus impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões por ele organizadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho submeterá ao Presidente da República, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, plano de ação contendo as medidas emergenciais a serem implementadas.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput, o Grupo de Trabalho reunir-se-á bimestralmente com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação das ações e propor medidas complementares, ou a qualquer tempo por convocação de seu coordenador.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho, de que trata este Decreto, não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva
Marina Silva

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 07/07/2003

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/2003, Página 3 (Republicação)